



Estado de Santa Catarina

Nº 001351

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.535/2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

NARCIZO VILSO ZAFFONATO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Guarujá do Sul para o exercício de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.024.364,80 (Três milhões, vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2002 estima a receita em R\$ 2.825.300,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e trezentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 2.674.700,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos reais) as transferências financeiras ao Fundo Municipal de Saúde em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social em R\$ 64.600,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos reais) e para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.



Estado de Santa Catarina

Nº 001352

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.535/2001

1. RECEITAS CORRENTES	2.800.300,00
1.1 Receita Tributária	198.500,00
1.2 Receita Patrimonial	24.000,00
1.4 Receita Agropecuária	1.000,00
1.6 Receita de Serviços	21.000,00
1.7 Transferências Correntes	2.521.800,00
1.9 Outras Receitas Correntes	34.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	25.000,00
2.2 Alienação de Bens	25.000,00
SOMA:	2.825.300,00
TOTAL:	2.825.300,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - PODER LEGISLATIVO	73.600,00
02 - PODER EXECUTIVO	71.600,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	308.800,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA	99.750,00
05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	673.300,00
06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TUR.	93.330,00
07 - SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOC.	329.600,00
08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMB.	297.400,00
09 - SECRETARIA DOS TRANSP. OBRAS E URBAN.	598.100,00
10 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	71.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	58.220,00
SOMA:	2.674.700,00
TOTAL:	2.674.700,00



Estado de Santa Catarina

Nº 001353

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.535/2001

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	73.600,00
02 - Administração	427.050,00
06 - Segurança Pública	16.600,00
08 - Assistência Social	45.500,00
10 - Saúde	211.100,00
12 - Educação	673.300,00
13 - Cultura	27.870,00
15 - Urbanismo	187.300,00
16 - Habitação	20.000,00
17 - Saneamento	73.000,00
18 - Gestão Ambiental	5.000,00
20 - Agricultura	282.400,00
22 - Indústria	66.000,00
23 - Comércio e Serviços	5.000,00
24 - Comunicações	13.000,00
26 - Transporte	395.800,00
27 - Desporto e Lazer	65.460,00
28 - Encargos Especiais	28.500,00
99 - Reserva de Contingência	58.220,00
SOMA:	2.674.700,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 - Operações Especiais	28.500,00
0001 - Processo Legislativo	73.600,00
0002 - Administração e Planejamento	289.600,00
0003 - Administração Financeira	86.400,00
0004 - Controle Interno	13.350,00
0005 - Serviços de Segurança Pública	16.600,00
0006 - Assistência Social Geral	45.500,00
0008 - Abastecimento de Água	18.000,00
0010 - Saúde Básica	211.100,00
0012 - Ensino de Segundo Grau	18.000,00
0014 - Ensino Fundamental	505.200,00
0015 - Criança na Escola	150.100,00
0018 - Acervo Cultural	27.870,00



Estado de Santa Catarina

Nº 001354

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.535/2001

0019 – Vias Urbanas	187.300,00
0020 – Habitação Popular	20.000,00
0021 – Saneamento Urbano	55.000,00
0022 – Meio Ambiente	5.000,00
0026 – Promoção e Extensão Rural	282.400,00
0027 – Incentivo para Indústria	66.000,00
0028 – Promoção ao Turismo	5.000,00
0029 – Sistemas de Telecomunicações	13.000,00
0031 – Estradas Vicinais	395.800,00
0032 – Desporto Amador	65.460,00
0035 – Transferências	37.700,00
9999 – Reserva de Contingência	58.220,00
SOMA:	2.674.700,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	2.015.480,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	978.180,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	6.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.031.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	601.000,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	561.000,00
4.5.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	25.000,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	15.000,00
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	58.220,00
SOMA:	2.674.700,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul para o exercício de 2002 estima a Receita em R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais)



Estado de Santa Catarina

Nº 001355

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.535/2001

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES	172.000,00
1.1 RECEITA TRIBUTARIA	3.400,00
1.2 RECEITA PATRIMONIAL	1.512,84
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	167.087,16
SOMA:	172.000,00
TOTAL:	172.000,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 – Saúde	232.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA:	242.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	229.000,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	130.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	99.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	3.000,00
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA:	242.000,00



Estado de Santa Catarina

Nº 001356

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.535/2001

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá do Sul para o exercício de 2002 estima a Receita em R\$ 27.364,80 (Vinte e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e fixa as Despesas em R\$ 91.964,80 (Noventa e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	27.364,80
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.364,80
SOMA:	27.364,80
TOTAL:	27.364,80

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá do Sul, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natura, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social	81.964,80
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA:	91.964,80

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	81.964,80
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	81.964,80
9.9.99.99.00.00 - Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA:	91.964,80

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Guarujá do Sul para o exercício de 2002 estima a Receita em R\$ 0,00 e Fixa as Despesas em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.535/2001

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeitos desta lei entende-se como "Outros Riscos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando até 30/11/2002 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2003 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não Comprometidos.
- III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorridos de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de utilização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul****Lei N.º 1.535/2001**

§º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e possíveis Transferências de outras esferas de governo, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Guarujá do Sul será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social	13.000,00
99 – Reserva de Contingência	3.000,00
SOMA:	16.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	13.000,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.260,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.740,00
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência	3.000,00
SOMA:	16.000,00

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL	
02 – Intempéries	5.822,00
03 – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	52.398,00
SOMA:	58.220,00
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
03 – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	10.000,00
SOMA:	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
03 – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	10.000,00
SOMA:	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESC.	
03 – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	3.000,00
SOMA:	3.000,00



Estado de Santa Catarina

Nº 001359

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.535/2001

Art. 10º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 12º - Durante o exercício de 2002 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 13º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 15º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
06 de dezembro de 2001
50º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.

NARCIZO VILSO ZAFFONATO,
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN,